

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO nº: 19.006.055367/2019-57

RECORRENTE: **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão Impugnação- Levantamento Fiscal ISS c/c Auto de Infração/ Notificação

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA

REVISÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EMITIDA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA TRIBUTÁRIA-ATO VINCULADO-MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E SUA CORRESPONDENTE MULTA-RECURSO NÃO PROVIDO.

As multas pecuniárias arbitradas em razão do descumprimento de obrigação tributária acessória, são exigíveis quando no ato da escrituração mensal eletrônica e sua correspondente declaração, dados inexatos com os fatos contábeis praticados pela sua emissora, são apresentados ao fisco.

No caso em tela, o fisco Municipal após emitir a Ordem de Serviço, nº. 3376/2016, realizou levantamento fiscal, com a auditoria das declarações emitidas pela Recorrente e dos seus tomadores de serviços. Quando concluiu que entre outras infrações práticas a mesma em relação a competência do ano de 2013, havia emitido notas fiscais com a indicação dos CNPJs das matrizes das empresas, cuja sede está em outros municípios. Porém, os serviços haviam sido prestados no município de Londrina pelas filiais. Isto, com base nas declarações dos tomadores na DMS e relações de pagamentos, recibos, vouchers apresentados pelos mesmos, através da circularização. Incorrendo, portanto, a Recorrente na infração prevista no artigo 160, inciso III, "f" do CTML c/c o artigo 12, inciso II do Decreto Municipal 876/2009. E, nos termos da legislação vigente está sujeita à aplicação de multa pecuniária. Arbitrada originalmente no valor de R\$ 6.962,29, conforme informado pelo Auto de Infração, nº. 32.994/2017. Nestes termos a multa fora lançada devidamente. Recurso conhecido e não provido.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

ACÓRDÃO nº 261/2021 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **TRANSAMÉRICA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/S LTDA**, ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão de multa imposto por descumprimento de obrigação tributária. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Cristiane Ito e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, 23 de Novembro de 2021

Carlos Roberto Leandro

RELATOR

Wanda Yaeko Kono

PRESIDENTE